

# Código de Conduta e Ética



**PETROS**

**DATA DE APROVAÇÃO**

Diretoria Executiva – 22/05/2001  
Conselho de Curadores – 24/07/2001

**DIRETORIA EXECUTIVA**

Carlos Flory  
*Presidente*

Eliane Aleixo Lustosa  
Solon Guimarães Filho  
Flávio Magalhães Chaves  
*Diretores*

# SUMÁRIO

---

<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO I</b> <b>APLICAÇÃO E DEFINIÇÕES</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO II</b> <b>FINALIDADES E PRINCÍPIOS GERAIS</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO III</b> <b>QUADRO FUNCIONAL DA FUNDAÇÃO</b>	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO IV</b> <b>COMITÊ DE CONDOTA E ÉTICA DA PETROS</b>	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO V</b> <b>SANÇÕES</b>	<b>12</b>
<b>CAPÍTULO VI</b> <b>REGULAMENTOS SETORIAIS</b>	<b>13</b>
<b>CAPÍTULO VII</b> <b>DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS</b>	<b>14</b>

## Introdução

Uma organização orientada por valores éticos não se esgota na aprovação de regulamentos rigorosos. No ordenamento jurídico nacional, uma infinidade de normas de todas as hierarquias já dispõem abundantemente sobre as condutas no ambiente empresarial.

Mas, a questão crucial é que muitas vezes desvios de conduta ética não necessariamente configuram um comportamento contrário às normas legais. Esta é a lacuna que o presente trabalho pretende suprir.

Há que buscar, portanto, o aperfeiçoamento da conduta ética não só atuando na explicitação de regras claras de comportamento e no desenvolvimento de uma estratégia específica para sua implementação. Antes de tudo, é necessário a crença e o comprometimento de cada participante da organização com os valores maiores do respeito, a si próprio e aos outros, e ao zelo pela coisa alheia. Esses são, em resumo, os principais alicerces do padrão profissional preconizado pela Petros e que estão refletidos neste documento.

Uma tarefa dessa envergadura, portanto, sedimentada na contribuição de todos, deve permear todos as esferas organizacionais da Fundação e chancelar cada ato praticado em seu nome. Dessa forma, o Código de Conduta e Ética atingirá os objetivos para os quais está sendo criado.

A elaboração deste Código teve como escopo o privilégio de questões como o cumprimento de regras de convivência no ambiente de trabalho sem distinção de hierarquia, áreas ou funções exercidas, a transparência das operações em geral da organização, a segurança das atividades dos profissionais envolvidos, a segurança e o sigilo das informações que devem ser protegidas pela confidencialidade.

Essas matérias foram tratadas nos seguintes tópicos: Aplicação e Definições, Finalidades e Princípios Gerais, Quadro Funcional da Fundação (condutas básicas, deveres essenciais, vedações, conflito de interesses, improbidade funcional, responsabilidades, declarações de bens e direitos) e Sanções.

Com a missão de difusão, controle e fiscalização dos valores preconizados neste documento, foi criado um Comitê de Ética, a ser regulamentado por ato normativo.

Finalmente, importa ressaltar que este documento traduz o espírito da comunidade Petros, que se caracteriza pela busca constante de aperfeiçoamento de sua atuação no mercado.

**CAPÍTULO I****Aplicação e definições**

**Art. 1º** O Código de Conduta e Ética da Fundação Petrobras de Seguridade Social – Petros é aplicável ao seu quadro funcional, bem como aos contratados que a ela prestem serviços.

**Art. 2º** As seguintes expressões e siglas empregadas neste Código têm o seguinte significado:

**I Cargos de Confiança** – são titulares de Secretarias, Assessorias, Gerências e Setores, bem como Secretárias Executivas e Assistentes da Diretoria da Fundação;

**II Cedido** – é pessoa física que mantenha relação trabalhista com Patrocinadora e esteja a serviço da Fundação;

**III Contratado** – é pessoa, física ou jurídica, que seja contratada pela Fundação para fornecimento de serviços ou produtos;

**IV Empregado** – é pessoa física que mantenha relação trabalhista com a Fundação;

**V Fundação** – é a Fundação Petrobras de Seguridade Social – Petros;

**VI Instituidores** – é pessoa jurídica de caráter profissional, classista ou setorial que mantenha convênio de adesão com a Fundação, nos termos da legislação vigente;

**VII Liberalidade** – ato a título gratuito, de mera magnanimidade, que venha trazer benefícios ou favorecer a outrem economicamente;

**VIII Participantes** – são empregados de patrocinador, segurados ou aposentados do INSS, e seus dependentes, inscritos na Fundação;

**IX Patrocinadora** – é pessoa jurídica domiciliada no País que mantenha Convênio de Adesão com a Fundação, nos termos da legislação vigente;

**X Órgãos Estatutários** – são o Conselho de Curadores, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da Fundação;

**XI Quadro Funcional** – são, em conjunto, os Órgãos Estatutários, os Cargos de Confiança, os empregados da Fundação e os cedidos à Fundação.

## CAPÍTULO II

### Finalidades e princípios gerais

**Art. 3º** Este Código tem as seguintes finalidades:

- I** definir princípios de conduta e ética a serem observados pelos integrantes do Quadro Funcional no exercício de suas funções na Fundação e no limite de suas competências, contribuindo para o aperfeiçoamento dos padrões éticos no âmbito da Fundação;
- II** preservar a imagem e a reputação da Fundação e do Quadro Funcional, contribuindo para o desenvolvimento e fortalecimento da Fundação;
- III** fortalecer as relações internas do Quadro Funcional;
- IV** estabelecer regras básicas sobre conflitos de interesse;
- V** definir princípios básicos sobre a conduta nos negócios e nas operações da Fundação, bem como na gestão do seu patrimônio;
- VI** criar mecanismo de consulta sobre conduta ética de integrante do Quadro Funcional da Fundação.

**Art. 4º** Os integrantes do Quadro Funcional deverão observar e fazer que sejam observados os seguintes princípios gerais:

- I** os Participantes são a razão de ser da Fundação e o centro das atenções de seu Quadro Funcional, que tem o dever de contribuir para que esse princípio esteja presente no desenvolvimento de suas ações;
- II** o patrimônio da Fundação, como fonte dos recursos financeiros indispensáveis aos programas previdenciários por ela oferecidos e garantidos aos Participantes, deve ser gerido com vista ao seu fortalecimento quantitativo e qualitativo, e os integrantes do Quadro Funcional, no exercício de suas funções, têm o dever de contribuir para que esse princípio esteja presente na orientação interna e na condução dos negócios da Fundação;
- III** a realização dos negócios da Fundação deve ser norteadada pelos critérios de probidade, enfatizando rentabilidade, liquidez, transparência e segurança, de modo a garantir o atendimento dos seus programas de benefícios e a sua função social;

**IV** os interesses privados e o uso dos bens e instalações da Petros devem ser subordinados aos interesses da Fundação, abstendo-se, o Quadro Funcional, de exercer suas funções para finalidades estranhas aos interesses da comunidade que a Fundação representa.

### CAPÍTULO III

## Quadro funcional da Fundação

### ■ Conduta básica

**Art. 5º** Os integrantes do Quadro Funcional, no exercício de suas funções na Fundação, cumprirão os deveres e observarão os padrões éticos prescritos neste Código, sob pena de infração funcional.

**Parágrafo único** – Os contratados, no exercício de atividade na Petros, estarão igualmente sujeitos ao alcance desta norma, devendo cumprir os deveres e observar os padrões éticos prescritos.

### ■ Deveres essenciais

**Art. 6º** São deveres essenciais dos integrantes do Quadro Funcional e Contratados da Fundação:

- I** empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios, e aplicar seu saber e talento em proveito do desenvolvimento e fortalecimento da Fundação;
- II** atender às exigências da função social da Fundação, atuando segundo os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da razoabilidade;
- III** contribuir para a permanente solidez econômica e financeira da Fundação;
- IV** não omitir ou falsear a verdade, exercendo suas atribuições de forma transparente e cooperativa;
- V** agir com cortesia, urbanidade, atenção e presteza no trato com as demais pessoas;
- VI** manter absoluto sigilo de informações e elementos relativos a negócios da Fundação e a atividades de terceiros que estudem

ou mantenham negócios com a Fundação, obtidos em razão de sua função na Fundação;

**VII** não se valer de oportunidades surgidas no exercício de suas atividades em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo à Fundação;

**VIII** não se omitir no exercício ou proteção de direitos da Fundação, comunicando de imediato a seu superior hierárquico, ou ao Comitê de Conduta e Ética da Petros, qualquer fato que seja ou possa ser prejudicial à Fundação;

**IX** zelar e colaborar com o Comitê de Conduta e Ética da Petros na observância dos princípios estabelecidos por este Código;

**X** exercer, com estrita moderação, as prerrogativas funcionais que lhes são atribuídas;

**XI** obedecer às políticas, normas e procedimentos vigentes na Fundação.

## ■ Vedações

**Art. 7º** É vedado aos integrantes do Quadro Funcional e Contratados:

**I** exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha aos interesses da comunidade representada pela Fundação, mesmo que observadas as formalidades procedimentais vigentes;

**II** praticar ato de liberalidade à custa da Fundação;

**III** aceitar presente, sob forma alguma, de quem tenha interesse que possa ser afetado, direta ou indiretamente, por decisões de sua competência ou de seus subordinados hierárquicos, entendido que o disposto neste inciso não se aplica a gesto costumeiro de cortesia ou brinde de valor igual ou inferior a um salário mínimo, ou sem valor comercial;

**IV** manifestar-se em nome ou por conta da Fundação, por qualquer meio de comunicação, sobre assuntos relacionados à Fundação, salvo se em razão de sua competência funcional;

**V** valer-se de sua posição hierárquica ou cargo na Fundação para invadir a privacidade de outrem nas relações de trabalho, quer por gestos e comentários, quer por atitudes ou propostas que, implícita ou explicitamente, gerem constrangimento ou desrespeito à individualidade;

**VI** ser conivente com infração ao Estatuto, a este Código, aos regimentos e aos regulamentos internos da Fundação.

## ■ Conflito de interesse

**Art. 8º** Os integrantes do Quadro Funcional e Contratados não podem intervir em qualquer ato ou matéria em que tiverem interesse conflitante com o da Fundação, nem sobre elas deliberar, cumprindo-lhes cientificar seu superior hierárquico do seu impedimento e da extensão do conflito de interesse.

## ■ Improbidade funcional

**Art. 9º** A infração aos preceitos dos incisos II, IV, VI, VII, e VIII do artigo 6º, dos incisos II, III, V e VI do artigo 7º e do artigo 8º constitui improbidade funcional. A infração aos demais preceitos constitui mera falta disciplinar.

## ■ Responsabilidade

**Art. 10** Os integrantes do Quadro Funcional e Contratados serão responsabilizados por ações ou omissões no exercício de seu cargo ou função que causem prejuízos patrimoniais, morais ou de imagem, à Fundação.

**§ 1º** A responsabilidade de integrante do Quadro Funcional e do Contratado será apurada, reconhecida e declarada pelo Comitê de Conduta e Ética da Petros, mediante instauração de processo disciplinar.

**§ 2º** A decisão que reconhecer e declarar responsabilidade de integrante do Quadro Funcional, será, conjuntamente com os autos do processo disciplinar, enviada à Assessoria Jurídica para a propositura da competente ação judicial.

## CAPÍTULO IV

### Comitê de Conduta e Ética da Petros

## ■ Finalidade essencial

**Art. 11** O Comitê de Conduta e Ética da Petros tem por finalidade essencial orientar e promover o cumprimento e dar execução a este Código, mantendo-o atualizado, bem como,

esclarecer consultas, instaurar processo disciplinar e propor sanções às infrações às disposições do Código.

## ■ Competência

**Art. 12** Compete ao Comitê de Conduta e Ética da Petros:

**I** orientar e aconselhar sobre conduta e ética os integrantes do Quadro Funcional e os Contratados, respondendo às consultas em tese e expedindo circular interna com ementa da resposta à consulta;

**II** propor atualização das normas do presente Código ou seus anexos;

**III** apurar infração a este Código ou aos Regulamentos Setoriais e propor à autoridade competente o enquadramento nas sanções aplicáveis;

**IV** instaurar processo disciplinar, de ofício ou mediante representação de interessado, apresentada por escrito e assinada, entregue ao Coordenador do Comitê;

**V** elaborar seu Regimento Interno e eventuais alterações à esta norma, que serão submetidas à aprovação do Conselho de Curadores da Fundação.

## ■ Composição

**Art. 13** O Comitê de Conduta e Ética da Petros será composto de 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, nomeados pelo Conselho de Curadores da Fundação com prazo de mandato de 3 (três) anos, vedada a recondução.

**§ 1º** O Conselho de Curadores designará, dentre os membros efetivos, aquele que exercerá a Coordenação do Comitê e o respectivo substituto.

**§ 2º** Na composição do Comitê serão observadas as seguintes regras:

**I** 2 (dois) membros efetivos e respectivos suplentes serão indicados pelo Conselho de Curadores;

**II** 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes serão indicados pela Diretoria Executiva, sendo que, pelo menos, um deles e seu suplente deverão ser escolhidos dentre os empregados ativos da Fundação sem função de confiança.

**§ 3º** Os membros do Comitê tomarão posse mediante assinatura de termo lavrado em livro próprio.

**§ 4º** Os membros efetivos e suplentes do Comitê não farão jus a remuneração pelo exercício do cargo.

## ■ Elegibilidade

**Art. 14** Estarão habilitados a integrar o Comitê de Conduta e Ética os integrantes do Quadro Funcional da Fundação e os Participantes dos Planos da Petros, ativos ou inativos.

## ■ Proibições

**Art. 15** É vedado aos membros do Comitê de Conduta e Ética da Petros:

- I** intervir em qualquer ato ou matéria, bem como em processo disciplinar, em que tiver interesse, direto ou indireto, ou envolva indivíduo em relação a quem tenha inimizade ou antipatia, ou relação jurídica contratual de qualquer natureza, cumprindo-lhe cientificar o Coordenador do Comitê de seu impedimento;
- II** divulgar ou fornecer informação sobre o processo disciplinar em trâmite no âmbito do Comitê;
- III** omitir-se na prática de ato de sua competência por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo mediante prévia justificacão fundamentada aceita pelo Comitê.

## ■ Consulta

**Art. 16** A falta ou inexistência, neste Código, de definição ou orientacão sobre questão de conduta ou ética, ensejará consulta, por escrito, do interessado ao Comitê, devendo este respondê-la, também por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do seu recebimento.

## ■ Advertência

**Art. 17** Sempre que tenha conhecimento de comportamento que possa caracterizar transgressão de norma deste Código, do Regimento Interno do Comitê ou dos Regulamentos Setoriais, o membro do Comitê:

- I** deve chamar a atencão do responsável para o dispositivo em tese violado, e adverti-lo de sua sujeição a processo disciplinar, quando for o caso;
- II** comunicar o fato aos demais membros do Comitê logo na primeira reuniao, cabendo-lhes deliberar sobre a instauracão

de processo disciplinar, independentemente da matéria constar da ordem do dia da reunião.

## ■ Procedimentos

**Art. 18** Os procedimentos de consulta, apuração, proposição e aplicação de sanções, bem como de expedição de instruções interpretativas deste Código e de Regulamentos Setoriais serão disciplinados no Regimento Interno do Comitê.

**§ 1º** Os processos disciplinares destinados a averiguar ou comprovar dados ou fatos que possam caracterizar infração à disposição deste Código ou de Regulamento Setorial serão instaurados de ofício, sem prejuízo do direito do investigado de propor atuações probatórias.

**§ 2º** O processo disciplinar instaura-se de ofício ou mediante representação.

**§ 3º** Em qualquer procedimento no âmbito do Comitê será assegurado o direito de ampla defesa, devendo ser dado conhecimento formalmente aos interessados de todos os atos praticados nos autos do processo.

**Art. 19** A conclusão do Comitê no processo disciplinar deverá ser fundamentada.

## CAPÍTULO V

### Sanções

## ■ Espécies

**Art. 20** A violação de disposição deste Código, ou do Regulamento Setorial sujeitará o infrator às seguintes sanções, consideradas as condições previstas no art. 21:

- I** no caso de infração leve, advertência ou censura ética;
- II** no caso de infração grave, suspensão por até 30 (trinta) dias e perda de função de confiança, quando for o caso; para os cedidos e contratados que estiverem prestando serviços nas dependências da Petros, pedido de substituição ao seu empregador;
- III** no caso de infração gravíssima, demissão da Fundação por justa causa para os empregados; pedido de exoneração à

autoridade competente para os cedidos e membros de Órgãos Estatutários; e pedido de substituição para os contratados que estiverem prestando serviços nas dependências da Petros, além do reexame do contrato mantido entre a Petros e a pessoa jurídica sua empregadora.

**§ 1º** Para os efeitos do disposto no caput deste artigo, considera-se:

- a)** leve, infração capitulada nos incisos I, III, V, IX e X do art. 6º, e inciso I do art. 7º;
- b)** grave, infração capitulada nos incisos II, IV, VIII e XI do artigo 6º, nos incisos II, III, V, e VI do artigo 7º e ao artigo 8º deste Código;
- c)** gravíssima, infração capitulada nos incisos VI e VII do artigo 6º e ao inciso IV do artigo 7º deste Código.

**Art. 21** Na aplicação das sanções serão levados em consideração:

- I** a gravidade da infração;
- II** a boa-fé do infrator;
- III** a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
- IV** o grau de lesão à Fundação;
- V** a reincidência.

## ■ Execução de sanção

**Art. 22** A sanção será aplicada pelo Diretor a que esteja subordinada a área ou o setor do infrator; no caso deste ser membro de Órgão Estatutário, a sanção será aplicada pelo Conselho de Curadores.

## CAPÍTULO VI

### Regulamentos setoriais

## ■ Finalidade e natureza

**Art. 23** Os membros da Diretoria da Fundação supervisionarão a elaboração dos Regulamentos para cada área ou setor sob a sua jurisdição, dispondo sobre os procedimentos e critérios operacionais e/ou administrativos da área ou setor, a serem

observados pelos titulares de Cargos de Confiança e Empregados lotados na área ou setor.

**§ 1º** Os Regulamentos Setoriais têm por finalidade prescrever normas de conduta e ética, bem como procedimentais, específicas para cada área ou setor da estrutura administrativa e operacional da Fundação, e têm a natureza de diplomas complementares a este Código.

**§ 2º** Em observância ao princípio geral de transparência e segurança na realização dos negócios da Fundação, conforme definido no Artigo 4.º, item III, do presente Código, os Regulamentos Setoriais a que se refere o § 1.º deste artigo deverão contemplar sistemática de procedimento que exija a participação de mais de um empregado e mais de um setor de trabalho em tomadas de decisão que envolvam operações com valores, de forma a garantir a decisão compartilhada.

## ■ Aprovação

**Art. 24** Os Regulamentos Setoriais, e suas eventuais alterações, serão submetidos à aprovação do Conselho de Curadores.

## CAPÍTULO VII

### Disposições transitórias e finais

**Art. 25** Ficam estabelecidas as seguintes disposições transitórias:

- I** este Código deverá ser aprovado pelo Conselho de Curadores;
- II** os membros do Comitê de Conduta e Ética da Petros serão nomeados e empossados nos cargos dentro de 30 (trinta) dias da aprovação deste Código pelo Conselho de Curadores;
- III** os Regulamentos Setoriais deverão ser submetidos à aprovação do Conselho de Curadores no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da aprovação deste Código, podendo cada Diretoria apresentar para aprovação separadamente um ou mais Regulamentos, segundo cronograma de prioridade que estabelecer;
- IV** o Comitê de Conduta e Ética da Petros deverá elaborar seu Regimento Interno e submetê-lo à aprovação do Conselho

de Curadores dentro de 60 (sessenta) dias da posse de seus membros.

**Art. 26** Este Código, os Regulamentos Setoriais e o Regimento Interno do Comitê de Conduta e Ética da Petros e suas eventuais alterações serão publicados no Jornal da Petros.

**Parágrafo único** – Também serão publicadas no mesmo local as instruções, respostas a consultas e ementas de decisões do Comitê de Conduta e Ética da Petros, mediante aprovação da Diretoria Executiva.

**Art. 27** O presente Código entrará em vigor na data de sua publicação.

### **Data de Aprovação**

Diretoria Executiva – 22/05/2001

Conselho de Curadores – 24/07/2001

### **OBSERVAÇÃO GERAL**

**Os artigos de uma lei, decreto ou qualquer ato normativo no Brasil são numerados até o nove como ordinais (primeiro, segundo, terceiro, nono), e a partir do dez voltam a ser cardinais (dez, onze, doze, ...).**